TC-020703.989.22-8
TC-008646.989.23-6

A C Ó R D Ã O

TC-020703.989.22-8

Representante: Gustavo Felipe Cotta Tótaro – Munícipe de Pindamonhangaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na Inexigibilidade nº 180/2022, objetivando a consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-008646.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Objeto: Consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Danilo Velloso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/07/22. Valor – R$1.289.600,00.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOH-2E72-7AMM-BFGY

417.713), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.881), Leonardo Alcântara Mendanha (OAB/SP nº 479.768) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. NÃO DEMONSTRADOS OS REQUSITOS ESSENCIAIS. NÃO DEMONSTRADA A PARTICULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. CONTRATAÇÃO NÃO PRECEDIDA DE PESQUISA DE PREÇOS. NÃO JUSTIFICADA A RAZOABILIDADE DOS VALORES PRATICADOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, bem como pela ilegalidade das despesas decorrentes, acionando o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, pela procedência da Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótaro.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, considerando a inobservância dos preceitos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa individual, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps ao Senhor Danilo Velloso, Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, que firmou o contrato e conduziu o processo de contratação por inexigibilidade sem fundamento legal, ratificando a contratação sem licitação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOH-2E72-7AMM-BFGY

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JOH-2E72-7AMM-BFGY